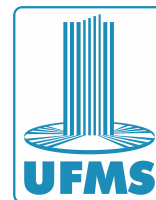




Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 48, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

O COLEGIADO DE CURSO DO CURSO DE PEDAGOGIA do campus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

I - Manifestar-se favoravelmente pela alteração do Regulamento das Atividades Complementares do curso de Pedagogia.

II - Tornar sem efeito a Resolução nº 71, de 08 de setembro de 2016, publicada no BSE nº 6373, de 12 de setembro de 2016, páginas 128 a 131.

IONE DA SILVA CUNHA NOGUEIRA

Presidente

Coordenação de Curso do Curso de Pedagogia – CPTL

Avenida Capitão Olinto Mancini, nº 1662, Jardim Primavera CEP 79.603-011 – Três Lagoas – MS
Fone: 67-3509-3426 – E-mail: ped.cptl@ufms.br





Anexo da Resolução nº 48, de 04 de outubro de 2017.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE PEDAGOGIA DO CÂMPUS DE TRÊS LAGOAS

As Atividades Complementares fazem parte da grade curricular de ensino do curso de Pedagogia do Departamento de Educação (DED) do Câmpus de Três Lagoas (CPTL) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Este Regulamento rege que:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 1º As Atividades Complementares visam enriquecer a formação pedagógica e consequentemente o currículo dos graduandos.

Art. 2º A carga horária das Atividades Complementares fixada na estrutura curricular do curso é de 204h.

Art. 3º O tipo de Atividades Complementares abrange:

- I. Disciplinas cursadas como enriquecimento curricular no curso de Pedagogia e/ou em outros cursos da UFMS durante o período utilizado para a integralização da referida graduação.
- II. Estágio extra-curricular voluntário e/ou remunerado em espaços escolares.
- III. Estágio extra-curricular voluntário e/ou remunerado em espaços não escolares.
- IV. Bolsa Permanência.
- V. Programa Institucional de Bolsas de Incentivo à Docência (PIBID).
- IV. Iniciação Científica remunerada e/ou voluntária.
- V. Monitoria de Ensino remunerada e/ou voluntária.
- VI. Monitoria de Extensão: remunerada ou voluntária.
- VII. Produção de material pedagógico em projeto de ensino, pesquisa e extensão com declaração do professor.
- VIII. Publicação de artigos e/ou resenhas da área educacional em revistas/periódicos e/ou publicação de capítulos de livros.
- IX. Publicação de artigos científicos completos em Anais de Eventos vinculados diretamente à área educacional.



- X. Publicação de resumos em Anais de Eventos vinculados diretamente à área educacional.
- XI. Apresentação de trabalhos, artigos científicos em encontros e congressos referentes à educação.
- XII. Participação em seminários, congressos, encontros, fóruns e/ou semanas de estudos referentes à educação.
- XIII. Participação em Grupos de Estudos e/ou de Pesquisa na UFMS.
- XIV. Colaboração em projetos de ensino oferecidos pela UFMS na área de educação.
- XV. Colaboração em projetos de extensão oferecidos pela UFMS na área de educação.
- XVI. Participação em projetos de ensino oferecidos pela UFMS.
- XVII. Participação em projetos de extensão oferecidos por Instituição de Ensino Superior.
- XVIII. Participação em curso de língua estrangeira no período de integralização da carga horária do curso.
- XIX. Participação como ministrante de palestras, oficinas e/ou mini-cursos na área de educação.
- XX. Bolsa de auxílio à Pesquisa.
- XXI. Trabalho voluntário.
- XXII. Participação em mini cursos e/ou oficinas.
- XXIII. Cursos relacionados à área de educação (presenciais e à distância).
- XXIV. Prestação de serviços nas formas de treinamento e atividades de membro de mesa receptora de votos nas eleições.
- XXV. Colaboração em eventos de órgãos oficiais relacionados à área de educação.
- XXVI. Resposta ao questionário da CPA

Art. 4º Não serão aceitas, para esta finalidade, as solicitações de aproveitamento de estudos realizados anteriormente à data de ingresso no curso de graduação em andamento, em outro curso superior de graduação, cursados no Brasil ou no exterior, mesmo que reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 5º O período de início e término de realização das Atividades Complementares será compatível com o tempo que o graduando empregar para integralizar a carga horária do curso de Pedagogia.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO PROFESSOR



Art. 7º Compete ao professor responsável pelas Atividades Complementares: informar os alunos, todo início de semestre letivo, sobre suas responsabilidades em relação à realização das Atividades Complementares; apresentar sugestões de Atividades Complementares; orientar os alunos; receber os comprovantes de realização das referidas atividades; lançar as mesmas no diário de classe e elaborar a ata final, com as reprovações e aprovações.

Parágrafo único: O professor responsável pelas Atividades Complementares fará o acompanhamento das horas cumpridas pelos acadêmicos em formulário próprio.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO ACADÊMICO

Art. 8º Compete ao acadêmico matriculado em Atividades Complementares:

I - Apresentar ao professor, no último semestre letivo do curso, os comprovantes de realização das Atividades Complementares, conforme data estabelecida pelo responsável pelo acompanhamento das mesmas.

II- Apresentar um conjunto de, no mínimo, 5 (cinco) atividades distintas para integralizar o total da carga horária exigida na estrutura curricular do curso.

Art. 9º A realização das Atividades Complementares é de responsabilidade exclusiva do graduando.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 10º Ao aluno concluinte das Atividades Complementares não será atribuída nota, apenas o resultado final: aprovado ou reprovado, a ser consignado em seu histórico escolar.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - Casos omissos nesta norma deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso de Pedagogia.